



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
Comissão de Pesquisa de Direito - CPDIR
Av. João Pessoa, 80 - Bairro Centro - CEP 90040000 - Porto Alegre - RS - www.ufrgs.br

Resolução

RESOLUÇÃO COMPESQDIR Nº 01/2021 - NORMAS PARA PROJETOS DE PESQUISA

A COMISSÃO DE PESQUISA DA FACULDADE DE DIREITO (COMPESQ-DIR), no uso de suas atribuições, RESOLVE aprovar as seguintes NORMAS PARA PROJETOS DE PESQUISA no âmbito da Faculdade de Direito:

Art. 1º - A proposição de projetos de pesquisa na Faculdade de Direito e seu registro no Sistema Pesquisa da UFRGS deverão observar os procedimentos previstos neste regulamento.

Art. 2º - A proposta de projeto de pesquisa poderá ser formulada por qualquer professor efetivo do magistério superior integrante do corpo docente da UFRGS que possuir titulação em nível de doutorado.

Parágrafo único. O projeto de pesquisa, a critério do responsável, poderá ser desenvolvido por equipe de trabalho composta por membros do corpo docente, técnico-administrativo e discente, bem como por pesquisadores sem vínculo com a UFRGS, independentemente do nível de titulação.

Art. 3º - A proposta de projeto de pesquisa deverá ser encaminhada pelo pesquisador responsável por meio do Sistema Pesquisa, mediante preenchimento do formulário eletrônico.

Art. 4º - O projeto de pesquisa completo, a ser anexado no Sistema Pesquisa, em formato PDF, deverá observar as normas da ABNT quanto aos aspectos formais (atualmente, ABNT NBR 15287), devendo obrigatoriamente incluir os seguintes elementos:

1 Elementos Pré-textuais:

1.1 Folha de rosto:

- a) instituição responsável (UFRGS, Faculdade de Direito);
- b) título do projeto de pesquisa;
- c) nome do pesquisador responsável;
- d) local (Porto Alegre) e ano.

1.2 Dados de identificação do projeto de pesquisa:

- a) qualificação do pesquisador responsável;

- b) identificação da equipe de trabalho, se for o caso;
- c) identificação de outras instituições envolvidas, se houver;
- d) área/subárea predominante do projeto de pesquisa (conforme Tabela de Áreas do Conhecimento do CNPq);
- e) linha de pesquisa (inclusive vinculação a linha de pesquisa institucional do PPGDir, se aplicável).

1.3 Sumário

2 Elementos Textuais:

- 2.1 Delimitação do tema;
- 2.2 Problemática e relevância do tema;
- 2.3 Problema de pesquisa;
- 2.4 Objetivos (geral e específicos);
- 2.5 Hipótese(s);
- 2.6 Revisão bibliográfica;
- 2.7 Marco teórico, se houver;
- 2.8 Desenho metodológico;
- 2.9 Produção técnica ou acadêmica prevista para o projeto;
- 2.10 Cronograma de execução, com metas específicas, quantificadas e prazos;
- 2.11 Orçamento.

3 Elementos Pós-textuais:

- 3.1 Referências;
- 3.2 Anexo(s), se houver;
- 3.3 Apêndice(s), se houver

Parágrafo único - O projeto de pesquisa completo poderá conter outros elementos que o pesquisador considere relevantes para a avaliação da proposta.

Art. 5º - O cronograma de execução do projeto deverá considerar como previsão de prazo de duração o mínimo de 24 (vinte e quatro) meses e máximo variável de acordo com os seguintes critérios:

I - Projetos de pesquisa: Projetos de revisão bibliográfica, com duração máxima de 48 (quarenta e oito) meses;

II - Projetos com pesquisa de campo: Projetos com metodologia que contemple pesquisa empírica, séries históricas de levantamentos de dados ou produto aplicável na área, com duração máxima de 72 (setenta e

dois) meses;

III - Projetos de longa duração: Projetos com metodologia e desenvolvimento que contemple ser eixo norteador de outros projetos de pesquisa, ou metodologia que inclua pesquisa de campo e séries históricas de levantamento de dados, cuja variação temporal seja condição da pesquisa, com duração máxima de 120 (cento e vinte) meses;

Parágrafo único: No caso dos projetos indicados nos incisos II e III deste artigo, é essencial a apresentação de relatório parcial de andamento com comprovação de, ao menos, 4 (quatro) itens de produção técnica ou acadêmica vinculada aos projetos a cada 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 6º - Ao encaminhar a proposta, o pesquisador deverá informar se considera necessária a análise do projeto pelo Comitê de Ética em Pesquisa (CEP-UFRGS), considerando os termos da Resolução n.º 510/2016 do Conselho Nacional de Saúde sobre ética na pesquisa em ciências humanas e sociais.

Art. 7º - As propostas de projeto de pesquisa encaminhadas no Sistema Pesquisa serão analisadas pela COMPESQ-DIR, que designará um de seus membros com titulação em nível de doutorado para elaboração de parecer.

§ 1º - A Coordenação da COMPESQ-DIR poderá retornar a proposta em diligência ao pesquisador responsável sem designar parecerista, quando verificar que não se encontram satisfeitos os requisitos do Art. 4º.

§ 2º - As propostas de projeto de pesquisa serão avaliadas quanto ao mérito em reunião da COMPESQ-DIR com base em parecer substanciado, conforme Resolução nº 01/2013 da CAMPESQ-UFRGS, do qual deverá constar:

I – dados de identificação do projeto (título, pesquisador responsável, instituição responsável, área temática, previsão de início e conclusão);

II – descrição sucinta do tema, objetivos e justificativa, bem como da metodologia a ser utilizada;

III – consideração sobre a pertinência e valor científico do estudo proposto, adequação da metodologia aos objetivos perseguidos e exequibilidade conforme infraestrutura disponível;

IV – posicionamento quanto à eventual necessidade de apreciação da proposta pelo CEP-UFRGS;

V – conclusão clara e objetiva, indicando: a) a aprovação da proposta; b) a não aprovação, enumerando os motivos; ou c) o encaminhamento em diligência ao pesquisador responsável, enumerando as pendências.

§ 3º - A COMPESQ-DIR comunicará a decisão ao pesquisador responsável por meio de mensagem de correio eletrônico.

Art. 8º - São deveres do pesquisador responsável, uma vez concluído o registro do projeto de pesquisa:

- I – editar os dados do projeto de pesquisa no Sistema Pesquisa;
- II – inserir as informações sobre o projeto de pesquisa em seu currículo na Plataforma Lattes do CNPq;
- III – atualizar periodicamente na Plataforma Lattes do CNPq as informações sobre a produção resultante do projeto de pesquisa;
- IV – responsabilizar-se pela coordenação, planejamento e orientação das atividades de pesquisa vinculadas ao projeto;
- V – observar as normas da Universidade sobre pesquisa;
- VI – se for o caso, obter a aprovação do projeto pelo CEP-UFRGS previamente a sua execução, anexando a documentação necessária na Plataforma Brasil e realizando os demais trâmites exigidos pelo Comitê.

§ 1º - O descumprimento dos deveres previstos neste artigo implica na abertura de diligência pela COMPEAQ-DIR para esclarecimentos e providências que se fizerem pertinentes.

§ 2º - Não atendida a diligência referida no prazo determinado a COMPEAQ-DIR promoverá o encerramento do projeto no Sistema Pesquisa.

Art. 9º - Por meio do encaminhamento de adendos no Sistema Pesquisa, o pesquisador responsável poderá solicitar à COMPEAQ-DIR, durante o período de vigência do projeto de pesquisa:

- I – registro de conclusão, mediante inclusão do relatório final;
- II – prorrogação do prazo de término, mediante apresentação de (a) justificativa, (b) relatório parcial descritivo (detalhado e quantificado) da produção técnica e acadêmica vinculadas especificamente ao projeto e (c) cronograma de trabalho reformulado;
- III – alteração do título ou retificação no projeto de pesquisa completo.

Art. 10º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Art. 11 - Fica revogada a Resolução nº 01/2018 da COMPEAQ-DIR.

Porto Alegre, 07 de abril de 2021.

SIMONE TASSINARI CARDOSO FLEISCHMANN,

Coordenadora da Comissão de Pesquisa.



Documento assinado eletronicamente por **SIMONE TASSINARI CARDOSO FLEISCHMANN**,
Coordenador da Comissão de Pesquisa de Direito, em 13/04/2021, às 11:35, conforme art. 7º, I, da
Portaria nº 6954 de 11 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ufrgs.br/sei/verifica.php>



informando o código verificador **2797912** e o código CRC **39B18226**.

23078.518054/2021-61

2797912v2